



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela lei municipal de nº 352, de 31 de agosto de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SENHOR CICERO MONTEIRO NETO

ANO VII – Nº 617 - RODOLFO FERNANDES/RN, Quarta – Feira, 25 de Fevereiro de 2015

IMPrensa Oficial do Município de Rodolfo Fernandes – RN

EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PODER EXECUTIVO

CICERO MONTEIRO NETO – Prefeito Municipal
MARIA PERPETUA DO SOCORRO SILVA – Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO – Presidente

MINERVANIO MENEZES OLIVEIRA- Vice-Presidente

JOÃO WADNIO MONTEIRO

MANOEL DE FREITAS CAVALCANTE

MARIA DE FATIMA MONTEIRO BESSA

FRANCISCO VICTOR DE MENDONÇA

MARCOS LUIZ BATISTA OLIVEIRA

ANTONIO VALCEMAR COSTA LIMA

FRANCISCO NEURIBERG MONTEIRO DE MELO

1 - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 534/2015. DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CICERO MONTEIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Pública Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos

órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único - As vagas e a remuneração de cada um dos cargos ora criados estão previstas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado e do Município.

§ 1º - O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I – Ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

II – Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital de convocação;

III – Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento;

IV – Vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 4º A contratação será feita por tempo determinado, com validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º É proibida a contratação de servidores da Administração

direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 7º - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. A pessoa contratada **não** poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. O contrato firmado extinguir-se-á:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratante e/ou contratado.

Parágrafo único. Decorrentes da extinção do contrato serão devidas ao ex-contratado a gratificação natalina e férias, de forma proporcional ao efetivo tempo prestado.

Art.10. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11. Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, 24 de Fevereiro de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

LEI MUNICIPAL Nº. 535/2015.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas prerrogativas constitucionais, faz saber que a CÂMARA aprovou, e foi sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica doado às pessoas abaixo, a seguinte área de terra pública devidamente dimensionada:

1. FRANCISCA CLEIDIVAN LEANDRO, brasileira, Solteira, portador da Cédula de Identidade RG 1.995.426 – SSP/RN e CPF: 079.483.134-60, residentes e domiciliados nesta cidade de Rodolfo Fernandes-RN, sito a Rua Vicente do Rego, 302 - Uma área de 182,75 m² (Cento e oitenta e dois virgula setenta e cinco metros quadrados), medindo 8,50 (Oito metros e cinquenta centímetros) de frente por 21,50 (Vinte e um metros e Cinquenta centímetros) de fundos, com os seguintes limites: **NASCENTE:** com Beco Publico,

POENTE: com Manoel Oliveira de Almeida;
NORTE: com Francisca Edicleide Leandro;
SUL: com Maria Nobre Valentim, dito imóvel está localizado na Rua Vicente do Rego, 319 – Centro, neste município de Rodolfo Fernandes-RN;

Art. 2º. A presente doação será devidamente averbada no registro imobiliário, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir daí.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 24 de Fevereiro de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

LEI MUNICIPAL Nº. 536/2015.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas prerrogativas constitucionais, faz saber que a CÂMARA aprovou, e foi sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica doado às pessoas abaixo, a seguinte área de terra pública devidamente dimensionada:

1. RAIMUNDO EDUARDO DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1.403.630 – SSP/DF e CPF: 079.483.134-60, residentes e domiciliados nesta cidade de Rodolfo Fernandes-RN, sito a Rua Antonio Honório Cavalcante, 164 - Uma área de 292.18 m² (Duzentos e noventa e dois virgula dezoito metros quadrados): **NASCENTE:** com Via Publica e a Rua Antonio Cavalcante Pinto medindo 22,50 (Vinte e dois metros e cinquenta centímetros), **POENTE:** com Antonio Nunes Barbosa, Medindo 20:00 (Vinte metros); **NORTE:** com Maria Juliana Brasil, Medindo 7,50 (Sete metros e cinquenta centímetros); **SUL:** com via Publica, Medindo 20:00 (Vinte Metros), dito imóvel está localizado na Rua Antonio Cavalcante Pinto, SN – Centro, neste município de Rodolfo Fernandes-RN;

Art. 2º. A presente doação será devidamente averbada no registro

imobiliário, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir daí.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 24 de fevereiro de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

LEI MUNICIPAL Nº. 537/2015.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas prerrogativas constitucionais, faz saber que a CÂMARA aprovou, e foi sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica doado às pessoas abaixo, a seguinte área de terra pública devidamente dimensionada:

1. MARIA LUZIA GURGEL DE BESSA, brasileira, Casada, portador da Cédula de Identidade RG 1.565.187 – SSP/RN e CPF: 022.918.054-01, residentes e domiciliados nesta cidade de Rodolfo Fernandes-RN, sito a Rua Mãe Joaquina, 157 - Uma área de 400,00 m² (Quatrocentos metros quadrados), medindo 20,00 (Vinte metros) de frente por 20,00 (Vinte metros) de fundos, com os seguintes limites: **NASCENTE:** com JOSE PINHEIRO DE BESSA, **POENTE:** com a Estrada municipal que liga a sede do Município ao Estado do Ceará; **NORTE:** com a Escola Municipal João Melo; **SUL:** com JOSE PINHEIRO DE BESSA, dito imóvel está localizado nas Terra do Sitio Espinheiro, neste município de Rodolfo Fernandes-RN;

Art. 2º. A presente doação será devidamente averbada no registro imobiliário, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir daí.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 24 de Fevereiro de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

LEI MUNICIPAL Nº. 538/2015.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas prerrogativas constitucionais, faz saber que a CÂMARA aprovou, e foi sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica doado às pessoas abaixo, a seguinte área de terra pública devidamente dimensionada:

1. FRANCISCA JOSENIR SILVA, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG 3.035.424 – SSP/RN e CPF: 105.834.224-03, residentes e domiciliados nesta cidade de Rodolfo Fernandes-RN, sito a Rua Jose Leite de Melo - Uma área de 160,00 m² (Cento e sessenta metros quadrados), medindo 10,00 (Dez metros) de frente por 16,00 (Dezesseis metros) de fundos, com os seguintes limites: **NASCENTE:** com TERRENO DO MUNICIPIO, **POENTE:** com a Estrada Senhora Edileuza de Chico Dedé; **NORTE:** com Terras da Prefeitura; **SUL:** com Terras da Prefeitura, dito imóvel está localizado a Rua Projetada, SN, no Conjunto Ausentes II, Zona Rural, neste município de Rodolfo Fernandes-RN;

Art. 2º. A presente doação será devidamente averbada no registro imobiliário, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir daí.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 24 de fevereiro de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

**LEI MUNICIPAL Nº. 539/2015.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas prerrogativas constitucionais, faz saber que a CÂMARA aprovou, e foi sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica doado às pessoas abaixo, a seguinte área de terra pública devidamente dimensionada:

1. IRAN GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 1.252.871 – SSP/RN e CPF: 876.290.704-20, residentes e domiciliados nesta cidade de Rodolfo Fernandes-RN, sito a Rua Raimundo Barbosa Filgueira, 102 - Uma área de 97,50 m² (Noventa e sete virgula cinqüenta metros quadrados), medindo 6,50 (Seis metro a e cinqüenta centímetros) de frente por 15,00 (Quinze metros) de fundos, com os seguintes limites: **NASCENTE:** com TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, **POENTE:** com TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES; **NORTE:** com Via Publica "Praça Publica"; **SUL:** com Terreno de Francisco Wilson de Freitas Rego, dito imóvel está localizado a Rua Raimundo Barbosa Filgueira, 114, no Conjunto José Barbosa, neste município de Rodolfo Fernandes-RN;

Art. 2º. A presente doação será devidamente averbada no registro imobiliário, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir daí.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 24 de fevereiro de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

**LEI MUNICIPAL Nº. 540/2015.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas prerrogativas constitucionais, faz saber que

a CÂMARA aprovou, e foi sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica doado às pessoas abaixo, a seguinte área de terra pública devidamente dimensionada:

1. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG 1.187.937 – SSP/RN e CPF: 010.255.754-31 residentes e domiciliados nesta cidade de Rodolfo Fernandes-RN, sito a Rua Benedito Ferreira, 09 - Uma área de 160,00 m² (Cento e sessenta metros quadrados), medindo 10,00 (Dez metro) de frente por 16,00 (Dezesseis metros) de fundos, com os seguintes limites: **NASCENTE:** com Maria da Conceição Batista, **POENTE:** com Prédio Publico Municipal; **NORTE:** com Via Publica e Rua Projetada; **SUL:** com Antonio Cavalcante de Sousa Sobrinho, dito imóvel está localizado a Rua Projetada, SNº, no Ausentes II, neste município de Rodolfo Fernandes-RN;

Art. 2º. A presente doação será devidamente averbada no registro imobiliário, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir daí.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 24 de fevereiro de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

**LEI MUNICIPAL Nº. 541/2015.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas prerrogativas constitucionais, faz saber que a CÂMARA aprovou, e foi sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica doado às pessoas abaixo, a seguinte área de terra pública devidamente dimensionada:

1. EDIMAR BATISTA OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 002.254.763 – SSP/RN e CPF: 055.629.034-82 residentes e

domiciliados nesta cidade de Rodolfo Fernandes-RN, sito a Rua Benedito Ferreira, 09 - Uma área de 160,00 m² (Cento e sessenta metros quadrados), medindo 10,00 (Dez metro) de frente por 16,00 (Dezesseis metros) de fundos, com os seguintes limites: **NASCENTE:** com Via Publica, **POENTE:** com Maria da Conceição Batista; **NORTE:** com Via Publica e Rua Projetada; **SUL:** com Raimundo Cavalcante Dias, dito imóvel está localizado a Rua Projetada, SN^o, no Ausentes II, neste município de Rodolfo Fernandes-RN;

Art. 2^o. A presente doação será devidamente averbada no registro imobiliário, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir daí.

Art. 3^o. Esta Lei entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 24 de fevereiro de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

2- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais Ratifica a Dispensa de Licitação em favor de **ISAQUE SAMI HOLANDA MELO**, CPF: 035.041.054-29, situada a Rua Dr. Antonio Martins, 10, Centro, Rodolfo Fernandes/RN - Processo Administrativo Nº 2015.02.13-0002, Inexigibilidade Nº 2015.02.24-01IN, Fundamentação Legal: art. 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto: Contratação de serviço advocatícios junto ao FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES - RODOLFOPREV, para acompanhamento dos processos e elaboração de parecer jurídico dentre outros serviços que seja necessário ao Fundo de Previdência Própria do Município de Rodolfo Fernandes/RN.- Valor R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais),

Vigência: 24 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2015 - Rodolfo Fernandes/RN, 24 de Fevereiro de 2015. CICERO MONTEIRO NETO - PREFEITO MUNICIPAL.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RODOLFO FERNANDES/RN
PREFEITO
CICERO MONTEIRO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MARIA JOSÉ GURGEL DE BESSA SILVA
END. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO:
R: Manoel Nobre,49, Centro
Rodolfo Fernandes/RN, CEP 59830-000
Fone/Fax: (84) 3373-2216
www.rodolfofernandesrn.com.br